

DECRETO N.  1343 – De 04 de julho de 2016.

Regulamenta o art. 5 da Lei Municipal n 771/2015 e dispe sobre a composio e funcionamento do Forum Municipal da Educao de Guatapar.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito do Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 5 da Lei Municipal n 771 de 25 de junho de 2015 que instituiu o Forum Municipal de Educao de Guatapar;

DECRETA:

Art. 1 Fica regulamentado o art. 5 da Lei Municipal n 771/2015 que instituiu o Forum Municipal de Educao de Guatapar – FMEG, rgo de carter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferncia Municipal de Educao e acompanhar a execuo do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 2 Compete ao Forum Municipal de Educao:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realizao da Conferncia Municipal de Educao;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferncia Municipal de Educao;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementao das deliberaes da Conferncia Municipal de Educao;
- IV - Zelar para que a Conferncia Municipal de Educao esteja articulada com as Conferncias Estadual e Nacional de Educao;
- V - Planejar e organizar espaos de debates sobre a poltica municipal de educao;
- VI - Acompanhar junto  Cmara de Vereadores de Guatapar a tramitao de projetos relativos  poltica municipal de educao;
- VII - Acompanhar e avaliar a execuo do Plano Municipal de Educao e o cumprimento de suas.

Art. 3 O Forum Municipal de Educao contar em sua estrutura com um coordenador e um secretrio, sendo presidido sempre pelo Secretrio(a) Municipal de Educao e ser integrado por membros representantes dos seguintes rgos e entidades:

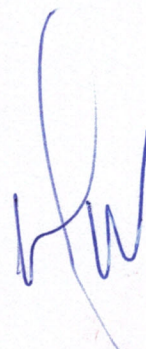
I – Secretaria Municipal de Educao:

- a – Secretrio(a) Municipal de Educao; (Membro Nato);
- b – 01 (um) Representante da Equipe Pedaggica da Secretaria de Educao;
- c – 01 (um) Representante da Equipe Administrativa da Secretaria de Educao;

II – 01 (um) - Representante da Secretaria de Administrao e Finanas;

III – 01 (um) - Representante da Secretaria de Sade;

IV – 01 (um) - Representante da Secretaria de Assistncia Social;





GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

- V – 01 (um) - Representante da Secretaria de Obras e Servios Publicos;
- VI – 01 (um) - Representante da Camara de Vereadores;
- VII – 01 (um) - Representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 (um) - Representante do Conselho Municipal de Educao;
- IX – 01 (um) - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X – 01 (um) - Representante do Conselho de Alimentao Escolar;
- XI – 01 (um) - Representante de Pais de Alunos dos Conselhos Escolares;
- XII – 01 (um) - Representante de Pais de Alunos das Associaes de Pais e Mestres - APM's;
- XIII – 01 (um) - Representante da Educao Infantil;
- XIV – 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- XV – 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Finais);
- XVI – 01 (um) - Representante do Ensino Medio;
- XVII – 01 (um) - Representante da Educao de Jovens e Adultos;
- XVIII – 01 (um) - Representante da Educao Especial;
- XIX – 01 (um) - Representante do Ensino Superior;
- XX – 01 (um) - Representante das Entidades Filantropicas;

Art. 4o Os representantes serao nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, apos indicao dos respectivos orgaos ou entidades.

 1o – Nas eleies entre os pares, os colocados ate o 5o (quinto) lugar serao os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

 2o – Quando ocorrer de o representante de determinado orgao ou entidade desligar-se destes, devera ser substituído junto ao Forum Municipal de Educao de Guatapara – FMEG, por meio de nova indicao, nos termos do *caput*.

 3o – Quando ocorrer alterao de campo de atuao do representante de determinado segmento da Educao, este sera substituído junto ao Forum Municipal de Educao de Guatapara – FMEG, por suplente, na forma do paragrafo primeiro deste artigo.

Art. 5o As estruturas e os procedimentos operacionais serao definidos no Regimento Interno aprovado em reunio convocada pela Secretaria Municipal de Educao, para este fim.

Paragrafo unico - Ate a aprovao do Regimento Interno, o Forum Municipal de Educao de Guatapara - FMEG sera coordenado pela Secretaria Municipal de Educao.

Art. 6o O Forum Municipal de Guatapara tera funcionamento permanente e os membros terao mandato de 02 (dois) anos permitindo uma reconduo por igual perodo.

Art. 7o Serao realizadas reunies ordinarias, a cada seis meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocao do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 8° O Frum Municipal de Educao e a Conferncia Municipal de Educao estaro, administrativamente, vinculados  Secretaria Municipal de Educao, do qual recebero suporte tcnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9° A participao no Frum Municipal de Educao ser considerada de relevante interesse pblico e no ser remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUATRO DIAS DO MS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SAMIR REDONDO SOUTO

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

DECRETO N.º 1343 – De 04 de julho de 2016.

Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 771/2015 e dispõe sobre a composição e funcionamento do Fórum Municipal da Educação de Guatapará.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito do Município de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 5º da Lei Municipal nº 771 de 25 de junho de 2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Guatapará;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 5º da Lei Municipal nº 771/2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Guatapará – FMEG, órgão de caráter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Guatapará a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;
- VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, sendo presidido sempre pelo Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação:
 - a – Secretário(a) Municipal de Educação; (Membro Nato);
 - b – 01 (um) Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação;
 - c – 01 (um) Representante da Equipe Administrativa da Secretaria de Educação;

- II – 01 (um) - Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III – 01 (um) - Representante da Secretaria de Saúde;
- IV – 01 (um) - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- V – 01 (um) - Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VI – 01 (um) - Representante da Câmara de Vereadores;
- VII – 01 (um) - Representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 (um) - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – 01 (um) - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X – 01 (um) - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XI – 01 (um) - Representante de Pais de Alunos dos Conselhos Escolares;
- XII – 01 (um) - Representante de Pais de Alunos das Associações de Pais e Mestres - APM's;
- XIII – 01 (um) - Representante da Educação Infantil;

- XIV – 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- XV – 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Finais);
- XVI – 01 (um) - Representante do Ensino Médio;
- XVII – 01 (um) - Representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XVIII – 01 (um) - Representante da Educação Especial;
- XIX – 01 (um) - Representante do Ensino Superior;
- XX – 01 (um) - Representante das Entidades Filantrópicas;

Art. 4º Os representantes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 1º – Nas eleições entre os pares, os colocados até o 5º (quinto) lugar serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º – Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao Fórum Municipal de Educação de Guatapará – FMEG, por meio de nova indicação, nos termos do caput.

§ 3º – Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao Fórum Municipal de Educação de Guatapará – FMEG, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para este fim.

Parágrafo único - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Guatapará - FMEG será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Guatapará terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitindo uma recondução por igual período.

Art. 7º Serão realizadas reuniões ordinárias, a cada seis meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, do qual receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

MALÁRIA

TEM TRATAMENTO, TEM CURA.

A Malária é coisa séria e não pode ser ignorada. Por isso, se você está sentindo algum sintoma como dor de cabeça ou no corpo, cansaço e febre, procure uma unidade de saúde. O exame é gratuito. O tratamento deve ser feito por 3 ou 7 dias e não pode ser interrompido. Assim, você e sua família ficam protegidos.

UNIDADE DE SAÚDE →

MSD
MINISTÉRIO DA SAÚDE